



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quarta-feira, 25 de janeiro de 2023

Ano VI | Edição nº 745

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Leis Complementares	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50

Praça Padre Felix, 80

Telefone: (18) 3997-9070

Site: www.taciba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26

Av. Moisés Calixto, 810

Telefone: (18) 3997-1247

Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quarta-feira, 25 de janeiro de 2023

Ano VI | Edição nº 745

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº803/2023 DE 24 DE JANEIRO DE 2023

SUMULA: “DENOMINAÇÃO DA PONTE, SITUADA NESTE MUNICÍPIO NO BAIRRO DA ONÇA, NESTE MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada “**PONTE JOAQUIM ROSENO**” a obra pública localizada na Zona Rural, Bairro da Onça, neste município de Taciba-SP.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba-SP, 24 de janeiro de 2023.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2023 De 24 DE JANEIRO DE 2023

SUMULA: “CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal cc. art. 216 da Lei Complementar nº 11/2019 e art. 49, parágrafo único da Lei Complementar nº 12/2019, a conceder a revisão geral anual dos vencimentos de todos os seus servidores, com escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de **7,32 (sete vírgula trinta e dois por cento)**, correspondente ao maior índice de correção apurado entre o Índice de Preço ao Consumidor – IPC/FIPE e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE, no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

Art.2º - Fica o Executivo Municipal autorizado nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Lei nº 666/2017, a conceder reajuste anual ao Ticket- alimentação no percentual de **7,32 (sete vírgula trinta e dois por cento)**, correspondente ao maior índice de correção apurado entre o Índice de Preço ao Consumidor – IPC/FIPE e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE, no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do parágrafo único, do art. 8º-A, da Lei nº 777/2022, a conceder reajuste anual a bolsa-auxílio aos estudantes estagiários no percentual de **7,32 (sete vírgula trinta e dois por cento)**, correspondente ao maior índice de correção apurado entre o Índice de Preço ao Consumidor – IPC/FIPE e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE, no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento vigente sendo suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura do Município de Taciba, 24 de janeiro de 2023.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município de Taciba

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2023 De 24 DE JANEIRO DE 2023

SUMULA: “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TACIBA-SP NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quarta-feira, 25 de janeiro de 2023

Ano VI | Edição nº 745

Página 3 de 4

OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam revistos os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do município de Taciba em 7,32% (sete vírgula trinta e dois por cento), em cumprimento ao disposto no inciso X, do artigo 37, da CF, correspondente ao maior índice de correção apurado entre o índice do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor) e o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), no período de Janeiro a Dezembro de 2022.

Art. 2º - Ficam revistos os subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Taciba em 7,32% (sete vírgula trinta e dois por cento), em cumprimento ao disposto no inciso X, do artigo 37, da CF, correspondente ao maior índice de correção apurado entre o índice do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor) e o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), no período de Janeiro a Dezembro de 2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a 1º de Janeiro de 2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taciba, 24 de janeiro de 2023.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município de Taciba

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2023

De 24 DE JANEIRO DE 2023

SUMULA: "DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a

seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual aos vencimentos de todos os servidores, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e para recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário no percentual de 7,32% (sete vírgula trinta e dois por cento), em cumprimento ao disposto no inciso X, do artigo 37, da CF, correspondente ao maior índice de correção apurado entre o índice do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor) e o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), no período de Janeiro a Dezembro de 2022.

Art. 2º - Nos termos do § Único, artigo 3º, da Lei Municipal nº 0666/2017 fica autorizado a conceder reajuste anual ao ticket alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 7,32% (sete vírgula trinta e dois por cento), correspondente ao maior índice de correção apurado entre o índice do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor) e o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), no período de Janeiro a Dezembro de 2022.

Art. 3º - Nos termos do § Único, do artigo 8º-A, da Lei Municipal nº 0700/2018, acrescido pela Lei Municipal nº 0777/2022, fica autorizado a conceder reajuste anual a bolsa-auxílio aos estudantes estagiários ligados ao Poder Legislativo Municipal, no percentual de 7,32% (sete vírgula trinta e dois por cento), correspondente ao maior índice de correção apurado entre o índice do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor) e o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), no período de Janeiro a Dezembro de 2022.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a 1º de Janeiro de 2023.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taciba, 24 de janeiro de 2023.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município de Taciba

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023.

Pelo presente Edital, o Município de Taciba, Estado de São Paulo, faz saber que se encontra aberto o Pregão Presencial nº 02/2023, cujo objeto é a contratação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quarta-feira, 25 de janeiro de 2023

Ano VI | Edição nº 745

Página 4 de 4

Instituição Financeira para prestação de serviços bancários com exclusividade, necessário ao pagamento dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e Estagiários da Prefeitura Municipal de Taciba, conforme especificação contida no Anexo I do Edital de Convocação, o qual encerrar-se-á no dia 07 de fevereiro de 2023 as 09:00hs, sendo regido pelas leis nº 8666/93 e 10.520/02.

Solicitação do edital através do e-mail: licitacao@taciba.sp.gov.br, site: www.taciba.sp.gov.br - Demais informações pelo telefone (18) 3997-9070 - Setor de Licitações (Horário Comercial). Alair Antônio Batista - Prefeito Municipal. Taciba 24/01/2023.

.....